



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.218 DE 03 DE JULHO DE 2002

Aut. Nº	121/2002
P.L. Nº	108/2002
Publ.:	19/07/2002

“Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, a partir de 1º de julho de 2002, um abono pecuniário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - O abono pecuniário a que se refere esta lei não será incorporado ao vencimento padrão ou ao salário básico do servidor, para nenhum efeito, e nem será considerado para pagamento de quaisquer outras vantagens ao servidor.

Art. 3º - O disposto nesta lei se aplica aos proventos e pensões dos inativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O abono pecuniário a que se refere a presente lei fica estendido aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

u

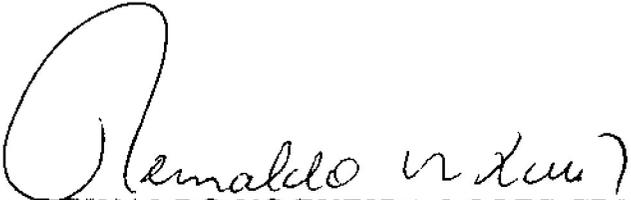
4



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de julho de
2002..


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

9